PROJETO DE LEI Nº 22 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 427
DATA: 10 FEV. 2025 HORA: 08:11
Carimbo / Assinatura

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos sobre o método denominado Manobra de Heimlich nas instituições de ensino e em outros estabelecimentos., Gurupi-TO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos sobre a utilização do método pré-hospitalar denominado Manobra de Heimlich nos estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental, no âmbito do município de Gurupi, assim como os locais de recreação (buffets infantis, parques, clubes, hotéis) bem como nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local.

Art. 2º - O cartaz de que trata o caput do presente artigo deverá apresentar de forma clara e visível ao público, as informações de procedimento visando o socorro de pessoa com as vias aéreas bloqueadas, ou engasgadas, para evitar que a asfixia resultante cause uma súbita queda de oxigenação que pode levar à morte.

Art. 3° - Para os efeitos desta Lei o cartaz deverá conter:

I - Ilustrações e QR CODE com vídeo demonstrando o passo a passo sobre o método denominado Manobra de Heimlich tanto em adultos como em bebês;

II - Os números de telefone do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (192) e do Corpo de Bombeiros (193); e

III - a seguinte mensagem em seu rodapé: "Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito!"

Art. 4° Poderá ser estimulado e promovido pelo Poder Público, inclusive por meio de convênios e parcerias, a realização de palestras, ensinando a Manobra de Heimlich, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino ou recreação infantil e fundamental, no âmbito do município de Gurupi-TO.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2025, de autoria do Vereador Rodrigo Ferreira.

VEREADOR RODRIGO FERREIRA

P. PROGRESSISTAS

JUSTIFICATIVA

Os acidentes envolvendo crianças, adolescentes e adultos, frequentemente subestimados quanto à sua gravidade, têm resultado em muitas vítimas sofrendo sequelas fisiológicas e anatômicas irreversíveis, ou até mesmo levando ao óbito.

Este fator de risco é responsável por 45% dos casos de mortalidade, e em situações de obstrução transitória das vias aéreas, há um risco significativo (30%) de desenvolvimento de encefalopatia hipóxica, impactando gravemente a morbimortalidade e causando profundo abalo familiar.

Profissionais de saúde afirmam que um número considerável desses acidentes pode ser manejado de forma mais eficaz, com consequências minimizadas ou eliminadas, se houver uma intervenção imediata de um adulto treinado em procedimentos básicos de suporte de vida (SBV).

Em casos de asfixia em uma vítima consciente, o socorrista leigo pode aplicar a manobra de Heimlich, reduzindo significativamente a chance de progressão para uma parada cardiorrespiratória (PCR).

A manobra de Heimlich, uma técnica de compressão abdominal, é utilizada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias, fazendo pressão sobre o diafragma da pessoa engasgada, provocando uma tosse forçada que expulsa o objeto das vias aéreas.

Esses procedimentos podem ser administrados de maneira eficaz se realizados imediatamente por adultos minimamente treinados presentes no local, sejam eles professores, cuidadores ou funcionários de estabelecimentos de ensino ou recreação.

Portanto, a capacitação de pessoas leigas, especialmente aquelas que, em razão de suas funções, estão diretamente envolvidas no cuidado de crianças, adolescentes, jovens e adultos, é uma necessidade urgente.

Ressalta-se que não se está transferindo ao profissional de ensino ou recreação a responsabilidade de exercer funções de um profissional de saúde com formação técnica avançada, mas sim de auxiliar no socorro imediato e eficiente, o que pode ser determinante entre a sobrevivência do paciente e a ocorrência de um provável óbito até a chegada do socorro especializado.

Diante da relevância desta proposição, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para que sua votação e aprovação ocorram com a maior celeridade possível.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira, 02 de janeiro de 2025.

VEREADOR RODRIGO FERREIRA

P. PROGRESSISTAS